



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.309, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a redação do inciso V do Art. 24 da Lei nº 12.772/2012;

Considerando o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atual Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Considerando o Programa de Percursos Formativos para a docência no Ensino Superior, instituído pela Portaria nº 04, de 30 de setembro de 2013 e regulamentado pela Portaria nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, ambas da Pró-Reitoria de Graduação;

Considerando, ainda, a necessidade de orientar os docentes em estágio probatório acerca do procedimento de avaliação diante do novo cenário;

RESOLVE

Art. 1º Revogar as Portarias nº 04, de 30 de setembro de 2013 e a nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, ambas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º Revogar o Art. 5º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atual Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Estabelecer que o docente que se encontra em estágio probatório, de forma a atender o que dispõe o inciso V do Art. 24 da Lei nº 12.772/2012 e o inciso V do Art. 3º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atual Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, deverá participar do *Seminário Integração e Formação de Carreira*.

§ 1º O *Seminário Integração e Formação de Carreira* é disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no Calendário de Atividades de Capacitação e Qualificação.

§ 2º O *Seminário Integração e Formação de Carreira* poderá ser realizado à distância, presencial ou semipresencialmente nos Campi de Juiz de Fora e de Governador Valadares.

§ 3º O certificado de participação no *Seminário Integração e Formação de Carreira* deverá ser anexado no processo de estágio probatório, pelo Coordenador do Curso/Área, Chefe de Departamento ou Comissão de Avaliação, até o término do interstício avaliativo de 36 meses.

Art. 4º Esta Portaria, que será aplicada aos processos de avaliação que estejam em curso e aos que se iniciarão, entra em vigor na data da sua assinatura.

Parágrafo único. Esta Portaria, com relação aos processos de avaliação que estejam em curso, não será aplicada aos docentes que completaram a carga horária de 120 horas, exigidas pelas Portarias nº 04, de 30 de setembro de 2013 e a nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, ambas da Pró-Reitoria de Graduação. **(Acrescentado pela Portaria nº 1398, de 01 de dezembro de 2016)**

GIRLENE ALVES DA SILVA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.398, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e de suas atribuições legais e regulamentares, resolve alterar o Art. 4º da Portaria nº 1.309, de 03 de novembro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º Esta Portaria, que será aplicada aos processos de avaliação que estejam em curso e aos que se iniciarão, entra em vigor na data da sua assinatura.

Parágrafo único. Esta Portaria, com relação aos processos de avaliação que estejam em curso, não será aplicada aos docentes que completaram a carga horária de 120 horas, exigidas pelas Portarias nº 04, de 30 de setembro de 2013 e nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, ambas da Pró-Reitoria de Graduação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Girleene Alves da Silva
GIRLENE ALVES DA SILVA

Vice-Reitora no exercício da Reitoria